

**CONTRATO Nº 073/2017**

**AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRAS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. GIANFRANCO VOLPATO, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **PORTALMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.414.079/0001-04, sito na Rua Vigário Frei João, 740, centro, no município de Luzerna/SC, CEP 89.609-000, representada pelo sócio administrador senhor CIRO WALMOR SCHMITZ, brasileiro, portador do CPF nº 489.451.379-04, residente e domiciliado no município de Luzerna/SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 41/2017, Pregão Presencial nº 28/2017, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - O presente Contrato tem por objeto a aquisição eventual e futura de **Ensiladeira** para o incremento da Secretaria de Fomento Agropecuário através dos recursos próprios, para o exercício de 2017.

II – As quantidades, a identificação do equipamento agrícola, bem como os respectivos valores serão identificados na requisição de compra fornecida pela Secretaria de Fomento Agropecuário a cada solicitação realizada e na Cláusula Terceira, Inciso I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E DOS PRAZOS**

**I – Das Condições de Entrega**

a) O equipamento deverá ser entregue conforme a necessidade da Secretaria do fomento Agropecuário, sita a Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré – SC, e que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

II - A Municipalidade se reserva o direito de retirar o equipamento agrícola licitado até o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba a licitante, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**III- Dos Prazos e Vigência**

a) Passa a ter início a partir da assinatura do presente contrato e término previsto para 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O preço total ajustado para o fornecimento dos equipamentos agrícolas é de R\$ 61.470,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais), sendo que o valor a ser pago

pelo fornecimento do equipamento agrícola é o descrito na solicitação/ autorização de compra, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 ( dez ) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, conforme o quadro abaixo:

Item	Qtd	UN	Descrição dos produtos	Valor unitário
01	03	Un	Ensiladeira, nova, ano de fabricação mínimo 2017, produção em série do equipamento, acoplável a trator agrícola, com as seguintes características e componentes mínimos: plataforma de corte recolhadora com capacidade para colher 01 (uma) linha de plantio de forrageiras, milho, cana-de-açúcar, sorgo e capins, com engate em três pontos no hidráulico do trator com acionamento por caixa e cardan, rotor em aço carbono com 12 facas, com 4 rolos alimentador com 2 discos de corte em estrela intercambiáveis entre os rolos regulagens de corte com engrenagens em aço variando de 2 a 36 mm com pinos de segurança, afiador de facas com pedra, dispositivo total hidráulico na bica de saída, e cardam de acionamento que permita alinhamento entre os garfos internos e externos, rotação na TDP 540 RPM, com roda guia de apoio, engate duplo no carretão, o fabricante deverá apresentar certificado NR12.	20.490,00
Valor Total				R\$ 61.470,00

II - A nota fiscal deverá conter todas as especificações do equipamento agrícola, descrição da marca, valor unitário e total, em moeda corrente nacional, conforme objeto contratado, devidamente atestada pela Secretaria responsável, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ - SC  
 RUA DOM PEDRO II, 133  
 CNPJ – 82.939.448/0001-30

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

**II** - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório n. 40/2017 para o exercício de 2017, correrão por conta dos recursos orçamentários:

1.064 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS  
104 4.4.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas  
127 4.4.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas neste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega do equipamento agrícola com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**I** - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais

poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas

neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. Entrega do equipamento fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.

8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. 28/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 008 de 13 março de 2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Ibicaré (SC), 27 de novembro de 2017.**

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**

**Gianfranco Volpato  
Prefeito  
Contratante**

**PORTALMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA EPP  
Ciro Walmor Schmitz  
Sócio Administrador  
Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87

\_\_\_\_\_  
Nome: Evandro Volpato  
CPF : 949.814.009-00

Visto

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011